

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL	026/2025	24/11/2025
DESTINATÁRIO:		
Licitantes do Edital nº 90034/2025		
E-MAIL:	TELEFONE:	
1a.sl@codevasf.gov.br	(38) 2104-7823 / 7824	
ASSUNTO:		
Esclarecimento I – Edital nº 90034/2025 – Pregão Eletrônico		
DESCRIÇÃO:		

Prezados Senhores,

Com relação à consulta formulada sobre o **Edital nº 90034/2025 (Pregão Eletrônico)**, que tem por objeto a contratação, por Sistema de Registro de Preços – SRP, dos serviços de capacitação/cursos de confecção em geral, para estruturação do APL de confecção e de moda, destinados ao atendimento de diversos municípios da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, prestamos os seguintes esclarecimentos:

CONSULTA: Solicito esclarecimento quanto à comprovação de Capacidade Técnica descrita no item 9.2.1 do Termo de Referência, conforme trecho abaixo:

“a1) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou, no mínimo, 20% dos serviços (16 cursos da área de confecção em geral, independente da carga horária), ou 20% de serviços similares (16 cursos da área de confecção, cursos de corte e costura em geral, curso de modelagem, curso área de moda, outros cursos de capacitação da indústria têxtil, confecção e moda), da planilha de preços máximos do Anexo II.”

Diante disso, solicito confirmação quanto ao enquadramento dos cursos abaixo — relacionados à área da moda — como **serviços similares**, conforme entendimento técnico da Codevasf:

1. Artesão de Bordado à Mão;
2. Bijuterias;
3. Confeccionador de Sandálias em Couro e Tecidos;
4. Lingerie e Moda Praia;
5. Designer de Sobrancelhas;
6. Cabeleireiro.

Ressalto que a área da moda é ampla, versátil e dinâmica, abrangendo diferentes segmentos, inclusive os ligados ao setor de beleza, razão pela qual solicito tal orientação para correta apresentação da documentação.

RESPOSTA: Em relação aos questionamentos apresentados, ressaltamos que, conforme descrito no termo de Referência e seus anexos, foi especificado o que seriam considerados como serviços similares para fins de contratação tendo em vista que, conforme especificação técnica trata-se de capacitação para confecção em geral (**vestuário em malharia, tecido plano e lingerie**), portanto (**16 cursos da área de confecção, cursos de corte e costura em geral, curso de modelagem, curso da área de moda, outros cursos de capacitação da indústria têxtil, confecção e moda, similares**). Assim, **não** serão considerados similares, curso da área de **estética/saúde** como Cabelereiro e Designer de sobrancelha. Curso da área de **arte**, a princípio, não serão considerados como similares, tendo em vista que toda moda é arte, mas nem toda arte é moda, com isso, a análise será feita de forma minuciosa uma vez que, quando se tratar de moda/vestuário casa-cama mesa e banho, que pode ser acompanhada de trabalho artesanal **poderá** ser considerado similar. Curso como confecção em tecido plano, moda praia e lingerie por se enquadrarem em cursos de corte e costura em geral já estavam previstos. Ressaltamos que nas especificações técnicas estão descritos os serviços curso de confecção em geral - Malharia, tecido Plano e lingerie, para vestuário por isso foi considerado como similar curso de corte e costura, modelagem e afins. Assim, qualquer capacitação que não convergir com a similaridade do objeto a ser contratado não será aceita para fins de qualificação técnica.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

Documento assinado eletronicamente

Roberta Fernandes Lima

Chefe da Secretaria
Regional de Licitações
CODEVASF – 1ª/SR